



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Considerando a necessidade de ampliar a oferta de equipamentos de tecnologia assistiva destinados aos usuários da rede municipal de saúde de Uruaçu/GO que apresentam deficiência física ou mobilidade reduzida, a presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, autonomia, segurança, acessibilidade e inclusão social.

1.2. O acesso a cadeiras de rodas e demais equipamentos de acessibilidade constitui importante instrumento de apoio à assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS municipal, contribuindo para a independência funcional, o deslocamento e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede pública de saúde. A disponibilização desses equipamentos também favorece a promoção da saúde e a efetivação dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência, assegurando melhores condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.3. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade, em quantidades e especificações compatíveis com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO. Os itens deverão apresentar características adequadas de resistência, segurança, estabilidade e funcionalidade, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades dos usuários e contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e autonomia.

1.4. Para definição dos equipamentos a serem adquiridos, foram consideradas a necessidade de atendimento aos usuários da rede municipal de saúde e a ampliação da oferta de tecnologia assistiva no âmbito do SUS municipal. A aquisição será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor estimado da contratação é de R\$ 11.379,51 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), estando, portanto, dentro do limite dos recursos disponibilizados pela referida emenda parlamentar.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das garantias oferecidas pelo fabricante ou fornecedor dos equipamentos de acessibilidade adquiridos.

3.3. O instrumento de contratação estabelecerá o detalhamento das regras relacionadas às responsabilidades da contratada quanto à qualidade, conformidade, substituição e garantia dos equipamentos fornecidos. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de utilização e atender integralmente às especificações estabelecidas, não sendo admitidos equipamentos danificados, reconicionados ou que apresentem características divergentes das exigidas pela Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade é necessária para ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO aos usuários com deficiência física ou mobilidade reduzida, proporcionando melhores condições de deslocamento, autonomia, segurança e realização das atividades cotidianas.

4.2. A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando as necessidades identificadas pela área requisitante e os diferentes perfis de utilização dos equipamentos, contemplando cadeiras de rodas para banho, cadeiras de rodas bariátricas, cadeiras de rodas para uso geral e andadores dobráveis, visando atender adequadamente às demandas dos usuários da rede municipal de saúde.



4.3. Considerando as características específicas dos usuários e as diferentes finalidades de utilização, foram definidos quatro tipos de equipamentos de acessibilidade, de modo a proporcionar atendimento compatível com as necessidades identificadas e contribuir para a ampliação da oferta de tecnologia assistiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

4.4. As especificações dos equipamentos previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas de forma objetiva, considerando os requisitos necessários de qualidade, resistência, segurança, mobilidade e funcionalidade, a fim de assegurar a adequada utilização dos itens e o atendimento satisfatório aos usuários beneficiados pela contratação.

4.5. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	Cadeira de rodas para banho c/ apoio de pés removível, estrutura em aço inox, assento e encosto em polipropileno	UND	03
02	Cadeira de rodas para obesos (bariátrica) capacidade 150kg, estrutura reforçada em aço, assento 55cm	UND	02
03	Cadeira de rodas uso geral dobrável, estrutura em aço pintado, assento 45cm, apoio de pés removível	UND	04
04	ANDADOR DOBRÁVEL	UND	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, ampliar a oferta de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade aos usuários da rede municipal de saúde de Uruaçu/GO, constatou-se que a solução adequada consiste na aquisição de equipamentos novos junto a fornecedores regularmente habilitados e que atuem no ramo compatível com o objeto. Os itens pretendidos possuem características passíveis de especificação objetiva e são disponibilizados no mercado por diferentes fornecedores, possibilitando a realização de pesquisa de preços e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A aquisição dos equipamentos mostra-se adequada à necessidade apresentada, considerando que os bens serão destinados ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, autonomia, segurança e inclusão social.

5.2. A seleção do fornecedor deverá ocorrer conforme o procedimento legalmente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de modo a assegurar a competitividade, a isonomia, a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação deverá contemplar as



especificações e quantidades necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como observar a disponibilidade orçamentária e financeira, considerando os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor estimado da contratação de R\$ 11.379,51 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), cuja diferença deverá ser coberta por fonte complementar de recursos, caso confirmada a necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A estimativa dos valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo, com base na pesquisa de preços realizada para os equipamentos especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	BANCO DE PREÇOS	PESQUIS A SITE	ATA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cadeira de rodas para banho c/ apoio de pés removível, estrutura em aço inox, assento e encosto em polipropileno	UND	04	R\$ 618,52	R\$ 579,04	R\$ 817,19	R\$ 671,58	R\$ 2.686,32
02	Cadeira de rodas para obesos (bariátrica) capacidade 150kg, estrutura reforçada em aço, assento 55cm	UND	02	R\$ 1.537,17	R\$ 1.998,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.655,06	R\$ 3.310,12
03	Cadeira de rodas uso geral dobrável, estrutura em aço pintado, assento 45cm, apoio de pés removível	UND	05	R\$ 906,59	R\$ 1.239,00	R\$ 484,88	R\$ 876,82	R\$ 4.384,10
04	Andador dobrável	UND	01	R\$ 913,66	R\$ 1.050,00	R\$ 1.033,26	R\$ 998,97	R\$ 998,97
TOTAL ESTIMADO								R\$ 11.379,51

6.2. O valor estimado total da contratação corresponde a R\$ 11.379,51 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, destinados ao atendimento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida assistidos pela rede municipal de saúde de Uruaçu/GO. A aquisição deverá contemplar o fornecimento de produtos novos e adequados às respectivas finalidades de utilização, assegurando resistência, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade. A solução



compreende, ainda, o transporte, o acondicionamento e a entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na proposta contratada.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as datas previstas no termo de referência, observando-se as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e no respectivo instrumento de contratação.

7.2.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias, defeitos, sinais de uso, divergências quanto às características, capacidade, dimensões, materiais ou qualquer outra inconformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

7.3. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, situada na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Centro, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, conforme o horário de funcionamento da unidade e mediante orientação do setor responsável.

7.4. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, observando padrões adequados de qualidade, segurança, resistência, estabilidade e desempenho, compatíveis com suas respectivas finalidades e com as necessidades dos usuários da rede municipal de saúde.

7.5. Uma vez notificada sobre a existência de produto com vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou outra inconformidade, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, desde que a prorrogação seja expressamente aceita pela Administração.

7.7. A responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos permanecerá durante os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis, bem como durante as garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante, devendo ser adotadas as providências necessárias para corrigir irregularidades, substituir produtos



defeituosos e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deverá observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a possibilidade de divisão do objeto, o aproveitamento das condições oferecidas pelo mercado, a ampliação da competitividade e a economicidade para a Administração Pública.

8.2. A decisão quanto ao parcelamento deverá considerar as características específicas do objeto, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar que a divisão da contratação não resulte em prejuízos técnicos ou econômicos para a Administração, observando-se a busca pela proposta mais vantajosa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.3. No caso da presente aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade, os quatro itens previstos possuem características e finalidades específicas e podem ser fornecidos de forma independente, não havendo dependência técnica ou operacional entre as cadeiras de rodas para banho, as cadeiras de rodas bariátricas, as cadeiras de rodas para uso geral e os andadores dobráveis.

8.4. Dessa forma, considera-se tecnicamente viável e potencialmente vantajoso o parcelamento da contratação por item, permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas para os equipamentos que tenham condições de fornecer, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos. O parcelamento não compromete a funcionalidade da solução, uma vez que os equipamentos são bens independentes entre si e podem ser adquiridos, recebidos, fiscalizados e utilizados separadamente pela Administração, desde que preservadas a viabilidade econômica e a compatibilidade com os recursos disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade visa fortalecer a assistência oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO aos usuários com



deficiência física ou mobilidade reduzida, ampliando a disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos de saúde.

9.2. A contratação possibilitará o atendimento de diferentes necessidades dos usuários, por meio da disponibilização de cadeiras de rodas para banho, cadeiras de rodas bariátricas, cadeiras de rodas para uso geral e andadores dobráveis, proporcionando maior adequação dos equipamentos às condições individuais de mobilidade e às necessidades específicas dos beneficiários.

9.3. A disponibilização dos equipamentos contribuirá para melhorar as condições de deslocamento, autonomia e independência funcional dos usuários, proporcionar maior segurança na realização das atividades cotidianas, favorecer a inclusão e a participação social e ampliar a qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, promovendo melhores condições de acessibilidade e qualidade de vida às pessoas atendidas.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais e normativos vigentes;
- b) Ampliação da oferta de tecnologia assistiva pela rede municipal de saúde;
- c) Adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva 001/2025 de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, complementados por recursos próprios do Município;
- d) Ampliação das condições de mobilidade e acessibilidade dos usuários;
- e) Promoção de maior autonomia e independência funcional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) Disponibilização de equipamentos adequados, seguros e compatíveis com as necessidades dos usuários;
- g) Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- h) Fortalecimento das ações de inclusão e acessibilidade no âmbito do SUS municipal;
- i) Melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)



10.1. Não há necessidade de adequações físicas ou estruturais específicas para a aquisição das cadeiras de rodas e dos equipamentos de acessibilidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO dispõe de estrutura adequada para o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário e a destinação dos produtos, observadas as condições necessárias à conservação e à integridade dos equipamentos.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da contratação, estas compreenderão o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento das cadeiras de rodas e dos equipamentos de acessibilidade. Deverão ser acompanhados, entre outros aspectos, as quantidades entregues, a conformidade com as especificações técnicas, a integridade e a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e das obrigações contratuais, bem como a adoção das providências necessárias para o recebimento definitivo dos equipamentos, a liquidação e o pagamento da despesa, em conformidade com a legislação vigente.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores responsáveis pela contratação estejam aptos a exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto;
- c) Conferir as quantidades e especificações dos equipamentos entregues;
- d) Determinar, às expensas da contratada, a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações assumidas pela contratada;
- h) Atestar o recebimento dos equipamentos fornecidos em conformidade com as especificações e condições contratadas;
- i) Liberar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento após a regular conferência do objeto;
- j) Comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência que exija providências superiores ou possa causar prejuízo ao interesse público;



k) Emitir relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.4. Diante do exposto, constata-se que não há necessidade de providências estruturais adicionais para viabilizar a contratação, cabendo à Administração assegurar a adequada designação e atuação dos responsáveis pelo recebimento, gestão e fiscalização, garantindo que os equipamentos adquiridos sejam entregues e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A aquisição das cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade possui natureza independente e poderá ser executada sem necessidade de contratação complementar para sua utilização ordinária.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não apresenta potencial crítico de geração de impactos ambientais. Entretanto, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade relacionadas principalmente ao acondicionamento, transporte, descarte de embalagens e futura destinação dos equipamentos ao final de sua vida útil.

12.2. A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à sustentabilidade ambiental e às boas práticas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, especialmente:

- a) Utilização adequada de embalagens, evitando excesso de materiais desnecessários;
- b) Adoção de cuidados no transporte e acondicionamento dos equipamentos, reduzindo riscos de avarias e desperdícios;
- c) Preferência, sempre que compatível com as especificações e exigências da contratação, por materiais com maior durabilidade e possibilidade de reciclagem;
- d) Destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados no fornecimento, em observância à legislação ambiental aplicável;
- e) Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes aos produtos fornecidos.



12.3. A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, buscando conciliar a adequada aplicação dos recursos públicos com a aquisição de produtos duráveis, seguros e adequados às necessidades dos usuários.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados, a equipe de planejamento da contratação declara ser viável e adequada a aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, visando ampliar a oferta de tecnologia assistiva pelo Sistema Único de Saúde – SUS municipal e proporcionar melhores condições de mobilidade, autonomia, acessibilidade e inclusão aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades apresentadas pela área requisitante, as especificações dos equipamentos, os quantitativos estimados e os demais aspectos aplicáveis à contratação, conclui pela viabilidade da aquisição. Os equipamentos especificados atendem às necessidades identificadas pela Administração, os valores estimados encontram-se fundamentados na pesquisa de preços realizada e a solução possibilitará a ampliação da oferta de tecnologia assistiva pela rede municipal de saúde. A contratação apresenta valor estimado de R\$ 11.379,51 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), custeado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante dos benefícios esperados relacionados à mobilidade, autonomia, inclusão, acessibilidade e melhoria da assistência aos usuários, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Uruaçu, 10 de setembro de 2026

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu
Matrícula 19544